

PROJETO DE LEI Nº

/ 2014

Dispõe sobre o sistema de Controle Interno do Município de Pindamonhangaba, e dá outras providências.

Protocolo: 0002782/2014 15/10/2014 - 15:48:38

PLO Projeto de Lei Ordinária 156/2014 Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA, E DÁ OUTRAS

Vito Ardito Lerário, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

PROVIDÊNCIAS.

Título I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º A organização e fiscalização do Município de Pindamonhangaba pelo Sistema de Controle Interno ficam estabelecidas na forma desta Lei, nos termos do que dispõem os arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal.

Título II

Das Conceituações

Art. 2º O controle interno do Município compreende o plano de organização e todos os métodos e medidas adotados pela administração para salvaguardar os ativos, desenvolver a eficiência nas operações, avaliar o cumprimento dos programas, objetivos, metas e orçamentos e das políticas administrativas prescritas, verificar a exatidão e a fidelidade das informações e assegurar o cumprimento da lei.

Art. 3º Entende-se por Sistema de Controle Interno o conjunto de atividades de controle exercidas no âmbito dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal, incluindo as Administrações Direta e Indireta, de forma integrada, compreendendo particularmente:

I-o controle exercido diretamente pelos diversos níveis de chefia objetivando o cumprimento dos programas, metas e orçamentos e a observância à legislação e às normas que orientam a atividade específica da unidade controlada;



II – o controle, pelas diversas unidades da estrutura organizacional, da observância à legislação e às normas gerais que regulam o exercício das atividades auxiliares;

III – o controle do uso e guarda dos bens pertencentes ao Município,
 efetuados pelos órgãos próprios;

IV – o controle orçamentário e financeiro das receitas e despesas,
 efetuado pelos órgãos dos Sistemas de Planejamento e Orçamento e de Contabilidade e Finanças;

V – o controle exercido pela Unidade de Controle Interno destinado a avaliar a eficiência e eficácia do Sistema de Controle Interno da administração e assegurar a observância dos dispositivos constitucionais e dos relativos aos incisos I a VI, do art. 59, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único — O Poder Executivo Municipal, incluindo a Administração Direta e Indireta deverão se submeter às disposições desta lei e às normas de padronização de procedimentos e rotinas expedidas no âmbito de cada Poder ou Órgão, incluindo as respectivas administrações Direta e Indireta, se for o caso.

Art. 4º – Entende-se por Unidades Executoras do Sistema de Controle Interno unidades da estrutura organizacional, no exercício das atividades de controle interno inerentes às suas funções finalísticas ou de caráter administrativo.

Título III

Das Responsabilidades da Unidade de Controle Interno

Art. 5° – São responsabilidades da Unidade de Controle Interno referida no art. 7°, em parceria com a Secretaria Municipal de Finanças deste Município, além daquelas dispostas nos art. 74 da Constituição Federal e art. 76 da Constituição Estadual, também as seguintes:

I – coordenar as atividades relacionadas com o Sistema de Controle
 Interno do correspondente da Prefeitura Municipal, promover a integração operacional e orientar a elaboração dos atos normativos sobre procedimentos de controle;

II — apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, supervisionando e auxiliando as unidades executoras no relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado, quanto ao encaminhamento de documentos e informações, atendimento às equipes técnicas, recebimento de diligências, elaboração de respostas, tramitação dos processos e apresentação dos recursos;

 III – assessorar a administração nos aspectos relacionados com o controles interno e externo e quanto à legalidade dos atos de gestão, emitindo relatórios e pareceres sobre os mesmos;

IV – interpretar e pronunciar-se sobre a legislação concernente à execução orçamentária, financeira e patrimonial;



V — medir e avaliar a eficiência e eficácia e efetividade dos procedimentos de controle interno, através das atividades de auditoria interna a serem realizadas, mediante metodologia e programação próprias, nos diversos sistemas administrativos, da Prefeitura Municipal, expedindo relatórios com recomendações para o aprimoramento dos controles;

VI — avaliar o cumprimento dos programas, objetivos e metas espelhadas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento, inclusive quanto a ações descentralizadas executadas à conta de recursos oriundos dos Orçamentos Fiscal e de Investimentos;

VII – exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais, da Lei de Responsabilidade Fiscal e os estabelecidos nos demais instrumentos legais;

VIII – estabelecer mecanismos voltados a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional da Prefeitura Municipal, bem como, na aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

IX – exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias,
 bem como dos direitos e haveres do Ente;

 X – supervisionar as medidas adotadas pelos Poderes, para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, caso necessário, nos termos do arts 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

XI – tomar as providências, conforme o disposto no art. 31 da Lei de Responsabilidade Fiscal, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;

XII – aferir a destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as da Lei de Responsabilidade Fiscal;

XIII – acompanhar a divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial quanto ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária e ao Relatório de Gestão Fiscal, aferindo a consistência das informações constantes de tais documentos;

XIV — participar do processo de planejamento e acompanhar a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária;

XV – manifestar-se, quando solicitado pela administração, acerca da regularidade e legalidade de processos licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade e sobre o cumprimento e/ou legalidade de atos, contratos e outros instrumentos congêneres;

XVI — propor a melhoria ou implantação de sistemas de processamento eletrônico de dados em todas as atividades da administração pública, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações;



XVII – instituir e manter sistema de informações para o exercício das atividades finalísticas do Sistema de Controle Interno;

XVIII – verificar os atos de admissão de pessoal, aposentadoria, reforma, revisão de proventos e pensão para posterior registro no Tribunal de Contas;

XIX — manifestar através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades;

XX – alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure imediatamente a Tomada de Contas, sob pena de responsabilidade solidária, as ações destinadas a apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais, ilegítimos ou antieconômicos que resultem em prejuízo ao erário, praticados por agentes públicos, ou quando não forem prestadas as contas ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

XVI – revisar e emitir parecer sobre os processos de Tomadas de Contas Especiais instauradas pela Prefeitura Municipal, determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado;

XVII – representar ao TCE-SP, sob pena de responsabilidade solidária, sobre as irregularidades e ilegalidades e as medidas adotadas;

XVIII – emitir parecer conclusivo sobre as contas anuais prestadas pela administração;

XXIV – realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do Sistema de Controle Interno;

Título IV

Das Responsabilidades de todas as Unidades Executoras do Sistema de Controle Interno

Art. 6° As diversas unidades componentes da estrutura organizacional do Executivo Municipal, incluindo as suas administrações diretas e indiretas, no que tange ao controle interno, têm as seguintes responsabilidades:

 I – exercer os controles estabelecidos nos diversos sistemas administrativos afetos à sua área de atuação, no que tange a atividades específicas ou auxiliares, objetivando a observância à legislação, a salvaguarda do patrimônio e a busca da eficiência operacional;

II – exercer o controle, em seu nível de competência, sobre o cumprimento dos objetivos e metas definidas nos Programas constantes do Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Orçamento Anual e no cronograma de execução mensal de desembolso;



III – exercer o controle sobre o uso e guarda de bens pertencentes ao Poder Legislativo e Executivo Municipal, incluindo as suas administrações diretas e indiretas, colocados à disposição de qualquer pessoa física ou entidade que os utilize no exercício de suas funções;

IV – avaliar, sob o aspecto da legalidade, a execução dos contratos, convênios e instrumentos congêneres, afetos ao respectivo sistema administrativo, em que o Poder Legislativo e Executivo Municipal, incluindo suas administrações Direta e Indiretas, sejam partes.

V – comunicar à Unidade Central de Controle Interno da Prefeitura Municipal, qualquer irregularidade ou ilegalidade de que tenha conhecimento, sob pena de responsabilidade solidária.

Título V

Da Organização da Função, do Provimento dos Cargos das Vedações e Garantias

Capítulo I

DA ORGANIZAÇÃO DA FUNÇÃO

Art. 7º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a organizar a sua respectiva Unidade Central de Controle Interno, vinculada diretamente ao respectivo Chefe do Poder, com o suporte necessário de recursos humanos e materiais, que atuará como Órgão Central do Sistema de Controle Interno, com a seguinte estrutura:

- I Coordenadoria do Sistema de Controle Interno;
- II Auditoria Municipal;
- III Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno.

§1º Entende-se por órgãos setoriais aqueles destinados a acompanhar de forma exclusiva os trabalhos em determinados departamentos e divisões, dando suporte ao controle interno assegurando a este fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do referido departamento ou divisão.

§2º É competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo a nomeação dos membros dos órgãos setoriais do controle interno, sob a indicação do Controlador Geral Interno.

§3º O servidor nomeado para integrar a Coordenadoria do Sistema de Controle Interno será denominado com Agente de Controle e fará jus ao recebimento de uma gratificação especial mensal no valor de 4,24 UFMPs (quatro vírgula vinte e quatro Unidades Fiscais do Município de Pindamonhangaba).



Capítulo II

DO PROVIMENTO DOS CARGOS

Art. 8º Fica criado e passa a integrar o Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo do Município de Pindamonhangaba o cargo de "Controlador Geral Interno" em comissão, de livre nomeação e exoneração, a ser preenchido por servidor efetivo, com as atribuições descritas no art. 5º desta lei, o qual responderá como titular da correspondente Unidade Central de Controle Interno.

Parágrafo único. O ocupante deste cargo deverá possuir nível de escolaridade superior e demonstrar conhecimento sobre matéria orçamentária, financeira e contábil, e respectiva legislação vigente, além de dominar os conceitos relacionados ao controle interno e à atividade de auditoria.

Art. 9° Deverá ser criado no Quadro Permanente da Prefeitura Municipal o cargo efetivo de Auditor Público Interno, a ser ocupado por servidor que possua escolaridade superior, em quantidade suficiente para o exercício das atribuições a ele inerentes.

Parágrafo Único. Até o provimento deste cargo, mediante concurso público, os recursos humanos necessários às tarefas de competência da Unidade Central de Controle Interno serão recrutados do Quadro Efetivo de Pessoal da Prefeitura Municipal, desde que preencham as qualificações para o exercício da função.

Capítulo III

DAS VEDAÇÕES

Art. 10. É vedada a indicação e nomeação para o exercício de função ou cargo relacionado com o Sistema de Controle Interno, de pessoas que tenham sido, nos últimos 5 (cinco) anos:

 ${
m I}$ — responsabilizadas por atos julgados irregulares, de forma definitiva, pelos Tribunais de Contas;

 II — punidas, por decisão da qual não caiba recurso na esfera administrativa, em processo disciplinar, por ato lesivo ao patrimônio público, em qualquer esfera de governo;

III – condenadas em processo por prática de crime contra a Administração Pública, capitulado nos Títulos II e XI da Parte Especial do Código Penal Brasileiro, na Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, ou por ato de improbidade administrativa previsto na Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

IV – exercer atividade político-partidária;



Capítulo IV

DAS GARANTIAS

Art. 11. Constitui-se em garantias do ocupante da função de titular da Unidade Central de Controle Interno e dos servidores que integrarem a Unidade:

I - Independência profissional para o desempenho das atividades na administração direta e indireta;

 II – o acesso a quaisquer documentos, informações e bancos de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de controle interno.

§1º - O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do sistema de controle interno no desempenho de suas funções institucionais ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

§2º Quando a documentação ou informação prevista no inciso II deste art. envolver assuntos de caráter sigiloso, a Unidade Central de Controle Interno deverá dispensar tratamento especial de acordo com o estabelecido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, incluindo as administrações direta e indireta, conforme o caso.

§ O servidor lotado na Unidade Central de Controle Interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

Capítulo V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12. É vedada, sob qualquer pretexto ou hipótese, a terceirização da implantação e manutenção do Sistema de Controle Interno, cujo exercício é de exclusiva competência do Poder ou Órgão que o instituiu, ressalvadas às hipóteses de:

I – cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal integrante do Sistema de Controle Interno:

 II – implantação e uso de software terceirizado para informatização do Sistema de Controle Interno;

Art. 13. O Sistema de Controle Interno não poderá ser alocado em Unidade já existente na estrutura do Poder ou Órgão que o instituiu, que seja, ou venha a ser, responsável por qualquer outro tipo de atividade que não a de Controle Interno.



Art. 14. As despesas da Unidade de Controle Interno correrão à conta de dotações próprias, fixadas anualmente no Orçamento Fiscal do Município.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 10 de outubro de 2014.

Vito Ardito Lerário Prefeito Municipal



MENSAGEM N°. 109/2014

Dispõe sobre o sistema de Controle Interno do Município de Pindamonhangaba, e dá outras providências.

Exmo. Sr. Ricardo Alberto Percira Piorino DD. Presidente da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba/SP.

Senhor Presidente,

Encaminhamos pela presente Mensagem, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre o sistema de Controle Interno do Município de Pindamonhangaba, e dá outras providências.

O presente projeto objetiva estabelecer o Sistema de Controle Interno do Município, de acordo com o disposto no art. 74 e 75 da Constituição Federal e atendendo a orientação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE, nos termos do Comunicado nº 32, de 20 de setembro de 2014, cópia anexa.

Conforme texto publicado no site <u>www.tce.sp.gov.br</u> o "controle interno nos municípios é um importante mecanismo para medir a eficiência da gestão e que tem como objetivo prevenir a prática de ações que não atendam o regimento em questão ou que possam contrariar a Constituição e a Lei de Responsabilidade Fiscal. O sistema de controle interno nos municípios deverá ser constituído apenas por servidores que componham o quadro efetivo. Dentre as funções designadas estão: avaliar o cumprimento das metas e resultados dos planos orçamentários, comprovar a legalidade da gestão, verificar a legalidade de repasses para entidades do Terceiro Setor, e exercer controle das operações de crédito, direitos e haveres do município. Também é função do controle interno atestar a regularidade da tomada de contas (despesa, recebedores, tesoureiros, pagadores ou assemelhados) e assinar o Relatório de Gestão Fiscal em conjunto com autoridades da administração financeira municipal. Caberá aos municípios registrar a instituição do órgão de controle interno. A inexistência ou mau funcionamento do sistema de controle interno será fiscalizada e levada a efeito pelo TCESP, com repercussão no exame das contas anuais."

Portanto, Senhores Vereadores, é fundamental a aprovação do presente projeto, e para isso invocamos o Art. 44 da Lei Orgânica Municipal, para que se vote em caráter de urgência, no menor prazo possível.

No ensejo, reiteramos a V. Exa. os protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores, que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 10 de outubro de 2014.

Vito Ardito Lerário Prefeito Municipal

SAJ/app/Memo 287/14-DFI

PÁGINA INICIAL (/)

FALE CONOSCO (/CONTENT/FALE-CONOSCO)

Buscar

Início (/)

Comunicado SDG nº 32/2012

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO ressalta que, a mando dos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, bem assim do artigo parágrafo único, e artigo 59, ambos da Lei de Responsabilidade Fiscal e, também, do artigo 38, parágrafo único, da Lei Orgânica desta Corte, a Prefeitura Câmara Municipal devem possuir seus próprios sistemas de controle interno, que atuarão de forma integrada.

Sob aquele fundamento constitucional e legal, é dever dos Municípios, por meio de normas e instruções, instituir, se inexistentes, e regulamentar a operado controle interno, de molde que o dirigente municipal disponha de informações qualificadas para a tomada de decisões, além de obter mais segurança sobr legalidade, legitimidade, eficiência e publicidade dos atos financeiros chancelados, sem que hajam razões para alegar desconhecimento.

Apenas servidores do quadro efetivo deverão compor o sistema de controle interno.

Nesse contexto, tal normatização atentará, dentre outros aspectos, para as funções constitucionais e legais atribuídas ao controle interno:

- 1- Avaliar o cumprimento das metas físicas e financeiras dos planos orçamentários, bem como a eficiência de seus resultados.
- 2- Comprovar a legalidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.
- 3- Comprovar a legalidade dos repasses a entidades do terceiro setor, avaliando a eficácia e a eficiência dos resultados alcançados.
- 4- Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município.
- 5- Apoiar o Tribunal de Contas no exercício de sua missão institucional.
- 6- Em conjunto com autoridades da Administração Financeira do Município, assinar o Relatório de Gestão Fiscal.
- 7- Atestar a regularidade da tomada de contas dos ordenadores de despesa, recebedores, tesoureiros, pagadores ou assemelhados.

De se registrar, ainda, que a adequada instituição do correspondente órgão de controle interno é medida que será verificada por ocasião da fiscalização leva a efeito pelo Tribunal de Contas, com repercussão no exame das contas anuais.

SDG em 28 de setembro de 2012. SÉRGIO CIQUERA ROSSI

SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

Data de Publicação: 29/09/2012

Tweetar 4

end < 9 get 0

Share

INSTITUIÇÃO

Competência (/competencia) Composição (/composição) Endereços (/endereços) Gestão Estratégica (/gestao-Histórico (/historico)

ESCOLA PAULISTA DE CONTAS

Escola Paulista de Contas (/ecp)

JURISDICIONADO

Jurisdicionado (/orgaos~ fįscalizados) Órgãos Fiscalizados (/orgaosfiscalizados)

AUDESP (/audesp)

Contas Anuais (/contas-anuais)

Guia de Recolhimento (https://www4.tce.sp.gov.br/guiasde-recolhimento-novo)

Jurisprudência (/pesquisa-dejurisprudencia)

Legislação e Normas (/legislacaonormas)

Manuais (/manuais-basicos)

Pesquisa de Processos (/pesquisa-de-processos)

Questões sobre o Ensino (/questoes-sobre-ensino)

Relação de Apenados (/consulta-

TRANSPARÊNCIA

Concursos (/concursos)

Portal do Cidadão

(http://www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br/)

Prestando Contas (/prestando-

Primeiro e terceiro setores

(Inrimeiro-terceiro-setores) SIAPNet

(http://siapnet.tce.sp.gov.br/)

SISCAANET

(http://www4.tce.sp.gov.br/siscaanet)

Relatório de Atividades (/relatorio-

atividades)

Resultado Anual de Julgados (/resultado-anual-de-julgados) SIC - Acesso à Informação

(http://www4.tce.sp.gov.br/atendimento/support/sic)

Licitações (/licitacoes)

apenados)

Responsáveis - Contas Irregulares
(http://www4.tce.sp.gov.br/relacao-de-responsaveis-por-contas-julgadas-irregulares)

Diario Oficial (http://www.in

Sistemas e Aplicativos (/fiscalizacao/sistemas/index.shtm)

Contratos (/contratos)

(http://www.imprensaoficial.com.br/PortalIO/Home_1_0.aspx#23/C

SERVIDOR

Folha de Pagamento (/folha-de-pagamento)

Webmail

(https://webmail.tce.sp.gov.br/) Normas internas (/resolucao-12-2006)

Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - Av: Rangel Pestana, 315 - Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP - PABX: 3292-3266